

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 PROCESSO Nº 130/2018 CONTRATO Nº 15/2019

## CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a pessoa jurídica BIOPAV-ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTODA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.110.720.0001-78, com sede a Rua EDGARD ARCHIMEDES BEOLCHI JUNIOR, S/N, DIS. INDUS. EDGARD ARCHIMEDES BEOLCHI JUNIOR, Cedral -SP, CEP:15.895-000;, neste ato representado pelo Sr.ª IRACI BATISTA MARCHESI FAVA, portadora da cédula de identidade/RG nº 9.923.777-5 SSP/SP, e CPF nº 049.369.188-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 04/2019:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Aquisição de 600 sacos de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado a quente , para operação tapa buracos no município, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme segue:

Item	Quant.		e Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	600		CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUEN	NTE	15,0000	9.000.00
	Valor Total do Fornecedor ==>				9.000,00	

#### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, de 30 dias, encerrando-se em 21 de fevereiro de 2019.
- 2.2. Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), pela execução total do contrato;
- 2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e apresentação dos Documentos Fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado;
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

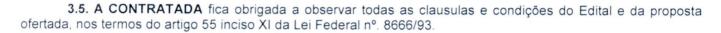
Página 1 de 3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57 264 509/0001-69



3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA

- **4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da <u>cláusula 3.1</u> do presente contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
  - **4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicial, nos termos da legislação;
- **4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;
- 4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- **4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- **4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Hugh

/

Página 2 de 3

# 生

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO /

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

# DE ESPIRITO SANTO

#### CLÁUSULA QUINTA

- **5.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- **5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- **5.4.** A recusa injustificada para assinatura do contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.
- **5.5.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo 02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano 15.451.0009.2.038- Manutenção Planejamento Urbano 232-02-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA

**6.1**. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espirito Santo do Turvo, 21 de Janeiro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

Contratada: BIOPAV-ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI

Testemunhas

Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9

Jéssica Laís Dinalli RG: 48,969.546-2